

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025 (21/02/25), às dezessete horas e trinta minutos no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação**: Altair Borges presidente, Jader Gabriel Ioris vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro, **Finanças, Orçamento e Contas**: Jader Gabriel Ioris presidente; Edison Demarchi vice-presidente e Julcemir Bombassaro membro; **Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**: Jader Gabriel Ioris presidente; Sabino Zilli vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro. Em estudo conjunto pelas comissões acima nominadas foi analisado o Projeto de Lei (PL) nº 13/2025, relatado pelo vereador Altair. O relator iniciou sua explanação apontando que o projeto é de autoria do Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 2.351, de 09 de novembro de 2017, que “institui o Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências”, e a Lei nº 2.620, de 26 de agosto de 2021, que “institui o Programa Municipal de Tratamento Médico-Veterinário Gratuito a cães e gatos tutorados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes, retirados de maus tratos, e dá outras providências”. Sobre a legalidade, seguiu o relator, fica demonstrada na Lei Orgânica (LOM) – art. 11, III, “c” e art. 159. Quanto aos aspectos orçamentários, seguiu o relator, temos que o projeto encontra-se em conformidade com as leis orçamentárias, sendo o objetivo do projeto promover aumento nos repasses aos dois programas citados, os quais não irão comprometer o orçamento do município, além de estar previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei orçamentaria anual. No mérito também se posicionou favorável. Por fim, o relator sugeriu alteração na ementa da lei, pois conforme a Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e ainda, a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no que tange aos aspectos da análise gramatical e redacional das proposições que aprecia, propõe a alteração da ementa do projeto de lei ora analisado, a que passará a ser: “*Altera as Leis nº 2.351, de 09 de novembro de 2017, e nº 2.620, de 26 de agosto de 2021, que instituem programas voltados a saúde de cães e gatos no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, SC.*” disse o relator, justificando que dessa forma deixa a lei mais específica e facilita sua pesquisa. Ao final de tudo se manifestou favoravelmente, recebendo a aprovação de todos os pares. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.